



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 14 de outubro de 2025

OF.ML. Nº 036/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa “Nota De Ouro Diadema”, com o objetivo de premiar as pessoas físicas, tomadoras de serviços, que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas – NFS-e de Diadema.

A presente propositura objetiva o fortalecimento da cidadania fiscal, a modernização da gestão tributária municipal e o combate à sonegação fiscal, por meio da concessão de prêmios em sorteios aos cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) no âmbito do Município de Diadema.

A proposta representa um avanço em relação ao modelo anterior, instituído pela Lei Municipal nº 3.331/2013, que se baseava na geração de créditos tributários. Embora tenha cumprido papel relevante à época, tal modelo mostrou-se limitado frente às novas demandas da Administração Pública e à necessidade de maior engajamento da população. Assim, a substituição por um sistema de sorteios visa ampliar a participação dos municípios, tornando o processo mais atrativo e eficaz.

O Programa tem por objetivos incentivar a emissão de NFS-e por prestadores de serviços, promovendo maior controle fiscal e transparência; estimular a cidadania fiscal, conscientizando o cidadão sobre a importância de exigir nota fiscal; combater a evasão tributária sem aumento da carga tributária; modernizar a gestão tributária, alinhando-a às melhores práticas de administração pública e por fim, premiar o contribuinte de forma justa e transparente, por meio de sorteios regulamentados.

O projeto prevê mecanismos claros para a geração de cupons, critérios de exclusão, retenção de prêmios em caso de débitos municipais, e penalidades para prestadores que não cumprirem com as obrigações de divulgação do programa.

Além disso, o projeto contempla a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para viabilizar a implantação do programa, com cobertura mediante anulação parcial de dotação orçamentária existente, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

A iniciativa reforça o papel do cidadão como agente ativo na fiscalização e no fortalecimento das receitas municipais, promovendo uma cultura de legalidade e responsabilidade. Ao vincular a emissão de notas fiscais à possibilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

de premiação, o programa transforma um ato cotidiano em uma oportunidade de benefício direto ao contribuinte, gerando impacto positivo na arrecadação sem onerar o cidadão.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Diadema, 14 de outubro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF ML Nº 036-2025"

Código para verificação: **24MHZR4B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 14/10/2025 às 18:25:52 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 003933/2013** e o código **24MHZR4B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI a Nota de Ouro Diadema e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica;

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Nota de Ouro Diadema, com objetivo de gerar cupons para participação em sorteio de prêmios para tomadores de serviços pessoa física que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas –NFS-e de Diadema, nos termos percentuais e condições a serem estabelecidos em decreto regulamentar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir prêmios em moeda corrente aos tomadores de serviços referidos no art. 1º desta lei, por intermédio de sorteio, nos termos percentuais e condições a serem estabelecidos em decreto regulamentar.

Art. 3º. Ao tomador de serviços identificado na NFS-e de Diadema que aderir ao programa através de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda –CPF/MF serão gerados cupons para participação de sorteios na forma regulamentar.

Parágrafo Único. Não haverá geração de cupons quando:

I – o prestador de serviços for profissional liberal, autônomo ou sociedade constituída enquadrada no “ISS Fixo”, nos termos da legislação em vigor;

II – o imposto relativo à prestação do serviço for devido em outro Município;

III – as notas fiscais eletrônicas forem canceladas ou emitidas mediante fraude, dolo ou simulação;

IV – o tomador de serviços for órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município e instituições financeiras e assemelhadas;

V – o tomador de serviços for pessoa física, lotada em cargo em comissão de livre provimento na Administração direta ou indireta do Município de Diadema.

Art. 4º. Para concretização do disposto nesta Lei, a Secretaria de Finanças instituirá, por meio de instrução normativa, o sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviços identificado na NFS-e, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.

Art. 5º. Na hipótese de o tomador de serviços possuir débitos no Município de Diadema, o prêmio ficará retido, até o limite do prazo prescricional para retirada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

§ 1º. No caso do disposto no caput deste artigo, o prêmio em moeda corrente proveniente do sorteio será obrigatoriamente utilizado para a compensação dos débitos municipais do contemplado, incluindo-se eventuais custos decorrentes de cobrança judicial, na forma regulamentar

§ 2º. Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos municipais com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional -CTN.

§ 3º. Ultrapassado o prazo prescricional para retirada, o prêmio será revertido ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 6º. A Secretaria de Finanças divulgará publicação dos prêmios sorteados, bem como outras informações referentes ao Programa Nota de Ouro Diadema.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Finanças acompanhar e fiscalizar os atos relativos ao Programa Nota de Ouro Diadema, incluindo a instauração de regular processo administrativo quando necessário para assegurar a proteção do erário, podendo, dentre outras providências:

- I – Suspender o sorteio de prêmios, a participação no sorteio ou a entrega do prêmio, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- II – Cancelar o benefício, se a ocorrência de irregularidade for confirmada em regular processo administrativo.

Parágrafo Único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha sido encerrado.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos prêmios, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste Programa.

Art. 9º. A Secretaria de Finanças editará regulamento para:

- I - Estabelecer o valor mínimo para a geração de cupons;
- II - Estabelecer os prêmios;
- III - Definir o cronograma de sorteios e entrega de prêmios;
- IV - Definir os serviços passíveis de geração de cupons;
- V - Fixar o prazo prescricional para retirada dos prêmios; e
- VI - Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei Complementar.

Art. 10. Para participar do Programa instituído por esta Lei, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços do Município de Diadema deverão informar ao tomador do serviço a possibilidade de indicar o número de seu CPF/MF na NFS-e de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Diadema deverão afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do programa de que trata esta Lei.

§ 2º A Secretaria de Finanças fiscalizará o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 11. O estabelecimento que não cumprir com a obrigação disposta no § 1º do art. 10 desta Lei, fica sujeito à penalidade pecuniária conforme Anexo Único desta Lei, sendo o valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência.

Art. 12. Em decorrência do disposto nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 13. O crédito adicional especial aberto no art. 12 desta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 12.02.01.122.0026.2028-33903.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3331, de 28 de maio de 2013.

Diadema, 14 de outubro de 2025

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

Porte do Estabelecimento (m²)	Valor da Multa (R\$)
0,01 a 30,00	447,04
30,01 a 60,00	715,27
60,01 a 150,00	1.072,90
150,01 a 500,00	1.430,54
500,01 a 1.000,00	2.682,26
1.000,01 a 5.000,00	3.576,34
Acima de 5.000,00	4.470,43



Assinaturas do documento



"PL 36 - INSTITUI a Nota de Ouro Diadema e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários"

Código para verificação: **X7IB17MH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 14/10/2025 às 18:25:32 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 003933/2013** e o código **X7IB17MH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.